



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DG/SGA/CCL/SCOMP

ESTIMATIVA Nº 06 / 2024

Assunto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas queimadas contendo mercúrio e/ou outras substância contaminantes ou de lâmpadas queimadas de LED, independentemente de formato, tamanho, modelo ou potência. - Dispensa Eletrônica 06/2024

À Chefia da Seção de Compras,

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Tratam os autos de solicitação da Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana/SEMAP (4881994), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas queimadas contendo mercúrio e/ou outras substância contaminantes ou de lâmpadas queimadas de LED, independentemente de formato, tamanho, modelo ou potência, por meio de Dispensa Eletrônica com disputa, observadas as especificações contidas no Termo de Referência constante do doc. 4849676.

1.2. A presente estimativa substitui integralmente o doc. 4827295, face à aprovação do novo Termo de Referência, que incluiu no objeto as lâmpadas de LED e previu a coleta semestral dos produtos, em lugar da anterior coleta mensal.

2 – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, utilizando-se a mediana dos valores encontrados (Lei n. 14.133/2021, art. 23, §1º, inc. I), conforme registro no documento 4826860. Note-se tratar-se dos mesmos preços públicos apurados por ocasião da Estimativa n. 180/2023, pois constatamos, mediante nova consulta ao Banco de Preços, que as empresas costumam praticar o mesmo valor pelo serviço, a despeito do tipo de lâmpada a ser coletada e descartada. Verificamos também que a maioria das contratações públicas do serviço utilizam o quilograma como unidade de medida, e não unidades.

2.3. Priorizamos também a contratação pretérita deste Regional (Contrato n. 122/2018 c/c 6º Termo Aditivo em vigor), doc. 4826847 (Lei n. 14.133/2021, art. 23, §1º, inc. II). Tendo em vista que o Termo Aditivo em vigor foi firmado em outubro de 2023, válido até 14 de fevereiro de 2024, entendemos, s.m.j., que não é razoável submeter o valor pactuado (R\$1,80) à correção monetária pelo IPCA, vez que apenas os índices de novembro e dezembro de 2023 encontram-se disponíveis para aplicação, o que resultaria em alteração irrisória no custo unitário do serviço (R\$0,02).

2.4. Não obtivemos êxito ao realizar pesquisa em sítios eletrônicos (Lei n. 14.133/2021, art. 23, §1º, inc. III). As empresas do segmento não divulgam preços de seus serviços na internet.

2.5. Foram consultadas as empresas listadas no doc. 4905478, o qual contém as justificativas para sua escolha (Lei n. 14.133/2021, art. 23, §1º, inc. IV).

2.6. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações.

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Todos os preços coletados e o tratamento estatístico das amostras, mediante planilha de análise objetiva de preços utilizada nesta SCOMP (doc. 4909449), encontram-se registrados nos presentes autos.

4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada^[1] consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$CV = (DP / M) \times 100$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

4.7. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, taxados na tabela apresentada, conforme tratamento estatístico já informado.

5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)**, conforme memória de cálculo abaixo:

Parâmetro legal da pesquisa	Item 1 - Serviços de coleta, transporte, descontaminação/descaracterização e descarte de lâmpadas queimadas contendo mercúrio e/ou outras substâncias contaminantes ou de lâmpadas queimadas de LED, independentemente de formato, tamanho, modelo ou potência.				1200
Lei 14.133/2021, art. 23, §1º:	FONTE	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA	ME/EPP ou demais	VALOR UNITÁRIO
Inc. I	Mediana de Preços Públicos doc. 4826860	R\$ 1,66	Eco 1000 Reciclagem de Sucatas, Comércio e Serviços Administrativos e Empresariais Eireli - 16.724.931/0001-72	ME	R\$ 1,80
		R\$ 1,50	Servioeste Soluções Ambientais Ltda. - 03.392.348/0009-17	demais	
		R\$ 3,24	Stericycle Gestão Ambiental Ltda. - 01.568.077/0002-06	demais	
		R\$ 2,27		demais	
		R\$ 1,80	Eco + Serviços Ambientais e Imobiliária Ltda. - 63.469.811/0001-56	demais	
Inc. II	Aquisição anterior pelo Tribunal doc. 4826847	Recitec - Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. - 03.472.535/0001-53 (Contrato n. 122/2018, 6º Termo Aditivo, vigente até 14/02/2024)		demais	R\$ 1,80
Inc. III	Internet	As empresas do segmento não divulgam preços dos serviços em sites na internet.		X	
Inc. IV	Consulta direta doc. 4909408, 4909419 e 4909426	GW Recicla Ltda. - 31.697.858/0001-80 ("MG Recicla")		ME	R\$ 1,25
		Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda. - 29.062.149/0001-87		ME	R\$ 1,88
		Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. - 06.030.279/0001-32			R\$ 6,97
Inc. V	Notas fiscais - Portal da Transparência	Não identificamos notas fiscais referentes ao serviço em tela, emitidas nos últimos 12 meses, em consulta ao Portal da Transparência.		X	
MÉDIA GLOBAL					R\$ 1,68

Obs.: por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência do contrato pode ser prorrogada por até 10 anos, cf. art. 107 da Lei n. 14.133/2021. Tomando-se o prazo legal máximo admissível, a despesa alcançaria o valor global médio de R\$20.160,00 em 10 anos. Licitação, portanto, dispensável.

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel, conforme memória de cálculo constante do doc. 4909483.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6 - PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DA PESQUISA

6.1 Foram identificadas 3 (três) empresas classificadas como ME de acordo com consulta realizada no cadastro da Receita Federal do Brasil, para o serviço solicitado.

7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação se fundamenta, salvo melhor juízo, no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.2. Sugerimos o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração das minutas de Aviso de Dispensa Eletrônica e de Contrato, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

À consideração superior.

ROBERT ROGER GROSCH NETO
Analista Judiciário

ANA PAULA DIAS SEPÚLVEDA
Revisão

À CCL,
De acordo.

ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA

[1] Franklin Brasil Santos, Guia de Preços Referenciais em Compras Públicas

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, **Técnico Judiciário**, em 26/01/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DIAS SEPÚLVEDA**, **Técnico Judiciário**, em 26/01/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO**, **Analista Judiciário**, em 29/01/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4909643** e o código CRC **97564887**.